



**Manual de Regras e Procedimentos de
verificação do cumprimento da obrigação
de Validar as Condições de Cessão e
verificação das obrigações de Cobrança
dos créditos Inadimplidos nos termos da
Instrução CVM nº 356/01**

VERSÃO: ABRIL/2015



CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1 DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE VALIDAR AS CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	3
1.2 DO MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE COBRANÇA DOS CREDITOS INADIMPLIDOS.....	3
2. DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE VALIDAR AS CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	4
2.1 FIDCs QUE POSSUAM CARTEIRA “PRÉ DEFINIDA” COM PERÍODO DE INVESTIMENTO DEFINIDO PARA A CONSTITUIÇÃO DESTA CARTEIRA.....	4
2.2 FIDCs QUE NÃO POSSUAM CARTEIRA “PRÉ-DEFINIDA”, MAS QUE A MÉDIA DO VENCIMENTO DOS ATIVOS CONSTANTES DA CARTEIRA DO FUNDO É SUPERIOR A SEIS MESES.....	4
2.3 FIDCs QUE NÃO POSSUAM CARTEIRA “PRÉ-DEFINIDA”, MAS QUE A MÉDIA DO VENCIMENTO DOS ATIVOS CONSTANTES DA CARTEIRA DO FUNDO É INFERIOR A SEIS MESES.....	4
2.4 AVALIAÇÃO POR AMOSTRAGEM DA VALIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	4
3. PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DA COBRANÇA DOS CREDITOS INADIMPLIDOS NOS FIDCS.....	5
3.1 MONITORAMENTO DO PROCESSO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS.....	6
3.2 CONTROLE DAS ATIVIDADES DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS.....	6



1. INTRODUÇÃO

O presente Manual (“Manual”) possui como objetivo detalhar as regras e procedimentos da Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administrador”), enquanto administradora de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”), regulamentados pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários e atualizações posteriores (“ICVM 356” e “CVM” respectivamente) para:

- i) verificar o cumprimento pelo responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão; e
- ii) diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviço contratado nos termos do artigo 39 inciso IV, de suas obrigações em relação à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

1.1 DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE VALIDAR AS CONDIÇÕES DE CESSÃO

Nos termos do artigo 34, inciso IX, da ICVM 356, o Administrador deve estabelecer regras e procedimentos adequados que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão, quando aplicável (normalmente Gestores ou Consultores).

O Administrador realizará monitoramento do prestador de serviço, permitindo verificar o cumprimento da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão elencadas no regulamento do fundo anteriormente à aquisição de cada direito creditório pelo FIDC na forma do item 2.1 deste Manual.

Nota: O processo de seleção e aprovação de provedores deve seguir os procedimentos determinados no Manual de Seleção de Provedores.

1.2 DO MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE COBRANÇA DOS CREDITOS INADIMPLIDOS

De acordo com o artigo 39 IV da ICVM 356, o Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade, mediante deliberação *assemblear* ou quando previsto no regulamento do FIDC, contratar agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, os direitos creditórios inadimplidos, observando o disposto no inciso VII do artigo 38 da mencionada Instrução.

Para contratação do agente de cobrança o Administrador realizará *Due Diligence*, com base em manual próprio de aprovação de provedores, devendo o referido prestador de serviços atender aos requisitos mínimos do referido manual.

Ademais, para contratação do agente de cobrança a ICVM 356 determina que a Administradora



deva possuir regras e procedimentos que permitam diligenciar o cumprimento, por parte do prestador de serviços contratado, das suas obrigações de cobrança dos créditos inadimplidos.

Dessa forma, o presente Manual dispõe no Capítulo 3, o procedimento adotado pelo Administrador para monitoramento do agente de cobrança contratado visando garantir que referido prestador de serviços seja diligente, envide seus melhores esforços, bem como cumpra com as obrigações assumidas no Contrato de Cobrança, em relação à cobrança dos créditos inadimplidos.

2. DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE VALIDAR AS CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.1 FIDCs QUE POSSUAM CARTEIRA “PRÉ DEFINIDA” COM PERÍODO DE INVESTIMENTO DEFINIDO PARA A CONSTITUIÇÃO DESTA CARTEIRA

Para estes casos a Citi DTVM realizará uma avaliação na instituição responsável pela validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, no primeiro mês de funcionamento do fundo, seguindo o determinado neste Manual no item 2.4. Esta validação deverá ser renovada semestralmente.

2.2 FIDCs QUE NÃO POSSUAM CARTEIRA “PRÉ-DEFINIDA”, MAS QUE A MÉDIA DO VENCIMENTO DOS ATIVOS CONSTANTES DA CARTEIRA DO FUNDO É SUPERIOR A SEIS MESES

Para estes casos será realizada uma avaliação semestral, seguindo o determinado neste Manual no item 2.4, para que seja garantido o monitoramento do responsável pela verificação das condições de cessão do fundo.

2.3 FIDCs QUE NÃO POSSUAM CARTEIRA “PRÉ-DEFINIDA”, MAS QUE A MÉDIA DO VENCIMENTO DOS ATIVOS CONSTANTES DA CARTEIRA DO FUNDO É INFERIOR A SEIS MESES

Para estes casos será realizada uma avaliação trimestral, seguindo o determinado neste Manual no item 2.4, para que seja garantido o monitoramento do responsável pela verificação das condições de cessão do fundo.

2.4 AVALIAÇÃO POR AMOSTRAGEM DA VALIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO



Durante o prazo de duração do Fundo, e nos prazos estipulados nos itens 2.1 a 2.3. acima, o Administrador selecionará uma amostra dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC de acordo com os critérios abaixo:

- Serão selecionados 25% do total de direitos creditórios limitado à 10 operações;
- Para os fundos onde o percentual de 25% do total de direitos creditórios representar mais de 10 operações, serão selecionadas as 10 maiores operações (por valor) e mais 10 operações selecionadas aleatoriamente;

A partir da amostra acima, o processo de verificação será realizado em duas etapas:

- i) O Administrador exigirá para cada condição de cessão uma evidência da forma de controle por parte da instituição responsável. O Administrador validará se a evidência disponibilizada é adequada para fins de verificação da condição em cessão a que se refere. O Administrador enviará antecipadamente à instituição responsável, um email agendando a realização da verificação e solicitando que as evidências que comprovam o cumprimento das obrigações de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão estejam disponíveis ao Administrador.
- ii) Com base na amostra selecionada no item (i) e as evidências disponibilizadas pela instituição responsável pela validação das condições de cessão, o Administrador fará a confirmação de que os direitos creditórios da amostra atendem às referidas condições de cessão estabelecidas no regulamento do Fundo. Caso o Administrador identifique algum problema nas evidências apresentadas, ou verifique alguma falha na amostra selecionada em relação à adequação às condições de cessão, a instituição responsável será questionada e deverá ser apresentada a justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Caso a instituição responsável pela validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão não apresente as evidências solicitadas pela Citi DTVM no prazo estipulado na primeira solicitação, o Administrador fará um acompanhamento até o pleno atendimento do pedido. Se a regularização não ocorrer em um prazo razoável, período entre Comitês Fiduciários (reuniões trimestrais), o caso será submetido para apreciação de Produtos e Legal, podendo estes últimos decidir por apresentar tal caso ao Comitê Fiduciário.

3. PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DA COBRANÇA DOS CREDITOS INADIMPLIDOS NOS FIDCS



3.1 MONITORAMENTO DO PROCESSO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS

Para o monitoramento das obrigações de cobrança de créditos inadimplidos exercida por agente de cobrança contratado (relatório mencionado no item 3.2), o Administrador selecionará uma amostra de direitos creditórios inadimplidos com base nos critérios abaixo relacionados:

- Serão selecionados 25% do total de direitos creditórios inadimplidos limitado à 10 operações;
- Para os fundos onde o percentual de 25% do total de direitos creditórios inadimplidos representar mais de 10 operações, serão selecionadas as 10 maiores operações (por valor) e mais 10 operações selecionadas aleatoriamente.

De posse desta amostra, o Administrador efetuará uma avaliação no agente de cobrança para verificar se foi observado todo o processo de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos em relação a esta amostra.

Caso o Administrador identifique algum problema nas evidências apresentadas, o agente de cobrança será questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador. Caso o agente de cobrança não apresente as evidências no prazo estipulado na primeira solicitação, o Administrador fará um acompanhamento até o pleno atendimento do pedido. Se a regularização não ocorrer em um prazo razoável período entre Comitês Fiduciários (reuniões trimestrais), o caso será submetido para apreciação de Produtos e Legal, podendo estes últimos decidir por apresentar tal caso ao Comitê Fiduciário.

3.2 CONTROLE DAS ATIVIDADES DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS INADIMPLIDOS

O Administrador extrairá trimestralmente dos sistemas internos uma base com a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos para fins da seleção da amostra prevista no item 3.1 acima.